

PROJETO DE

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE LEME,

Elaborado pela Comissão nomeada
pelo snr. Presidente da mesma
Camara e composta dos Vereadores
João Arrais Serodio Filho, Paulo
Bonfanti e Rafaél Maradei.

Gendo esta Camara
deliberado favoravelmente
contº pat. 71. clo P. J.
envie-se à corr. ou justica
Lema 14-2-18
M. M. Vitorino

artigo 23º - onde diz "cabendo à Justiça Eleitoral
creta-la", diga-se "cabendo à Câmara declará-la".

"§ 1º-

ar no caso do parágrafo 1º do
do Município".

Artigo 38º - NO caso de vaga, au-
zênciia ou impedimento de qualquer membro das Comissões
Permanentes, o Presidente da Câmara designará o seu
substituto de acordo com a indicação da bancada a que
pertencer o substituto.

§ único -

Perderá, igualmente, o mandato o vereador cujo procedi-
mento seja reputado pelo voto de dois terços da Câmara
incompatível com o decoro desta".

Igual convocação terá lug
artigo 47 da Lei Orgânica

Artigo 14º - Se o
Presidente não tiver chegado até 15 minutos após a hora
regimental, para iniciar a sessão, ou tiver que deixar
a presidência, o Vice-Presidente o substituirá, ceden-
do-lhe, porém, o lugar logo que chegue.

d) - pela cassação do registro do respectivo partido,
quando incidir no parágrafo 13 do artigo 141 da
Constituição Federal;

e) - pela perda dos direitos políticos.

§ 1º - As vagas serão declaradas:

1º - nos casos da letra a e b, pela Mesa da Câ-
mara;

2º - nos casos da letra c, por Resolução votada
pela Câmara, mediante os trâmites regimen-
tais, por iniciativa de qualquer vereador;

3º - nos casos da letra d e e, pela Mesa da Câ-
mara, logo que o órgão judiciário ou a au-
toridade que houver cassado o registro do
partido ou declarado a perda dos direitos
políticos do vereador e houver feito a devi-
da comunicação.

1

REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Resolução nº 1 de 30 de junho de 1948.

A Camara Municipal de LEME, de conformidade com o disposto no art. 34, nº 1, da Lei Organica dos Municipios do Estado de S. Paulo, RESOLVE:-

CAPITULO I

Da Camara

Art. 1º- No dia 1º de Janeiro do primeiro ano de cada quatrienio para o qual tenham sido eleitos, os Vereadores diplomados reunir-se-ao em sessão de instalação da Camara Municipal, sob a presidencia do Juiz Eleitoral competente, e preenchidas as formalidades legais.

§ 1º- O Juiz Eleitoral, convidando para Secretario um dos Vereadores eleitos, receberá os diplomas, tomará compromisso aos Vereadores, dar-lhes-á posse, declarará instalada a Camara Municipal que, ainda sob a sua presidencia, elegerá sua Mesa que servirá durante o ano legislativo;

§ 2º- Proclamado o resultado, o Juiz Eleitoral passará a presidencia ao Presidente eleito, dando-se, em seguida, posse ao Prefeito;

§ 3º- Dentro dos primeiros dês dias dos anos subsequentes, em sessão especial, a Camara renovará a sua Mesa, podendo haver reeleição dos seus membros.

Art. 2º- A eleição da Mesa será feita por escrutínio secreto, e por voto indevassavel, em cédulas separadas à maioria absoluta de votos dos Vereadores presentes.

§ unico- Se nenhum candidato tiver obtido aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio entre os dois mais votados, e, repetindo-se o caso, considerar-se-á eleito o que alcançar maior votação. Em caso de empate, será considerado eleito o mais velho, decidindo-se pela sorte quando houver coincidencia de idade.

Art. 3º- Empossada a Mesa o Presidente designará a sessão imediata, determinando a ordem do dia, da qual constará a eleição das Comissões Permanentes, cujos membros poderão ser reeleitos.

Art. 4º- O ano legislativo se contará de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

t. 5º- O Vereador que não prestar o compromisso na sessão de instalação, ou o convocado como suplente, fa-lo-á na primeira a que comparecer, perante o Presidente.

Art. 6º- A afirmação regimental, nos compromissos, será a seguinte:- "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Municipio."

CAPITULO II

Da Mesa

Art. 7º- A Mesa da Camara, que servirá até ser substituída no ano seguinte, compor-se-á de um Presidente e de um Secretario.

§ 1º- Para suprir a falta do Presidente e do Secretario haverá um Vice-Presidente e um Vice-Secretario, eleitos conjuntamente com a Mesa;

§ 2º- Vago qualquer cargo, será preenchido imediatamente por meio de ~~eleição~~ eleição.

Art. 8º- Os membros da Mesa não poderão fazer parte de Comissões Permanentes.

CAPITULO **IX**

Do Presidente

Art. 9º- O Presidente é o representante da Camara dentro e fóra déla.

Art. 10º- Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Camara, e especialmente:-

- 1º- presidir, abrir, encerrar e levantar as sessões; mandar proceder á chamada, á leitura da Ata e á do expediente;
- 2º- fazer observar o Regimento.
- 3º- assinar, em primeiro lugar, os Atos e Resoluções da Camara;
- 4º- convocar sessões extraordinarias;
- 5º- nomear substitutos, em caso de falta ou impedimento, para os membros efetivos das Comissões Permanentes;
- 6º- empossar os Vereadores que não tenham comparecido á sessão de instalação da legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;
- 7º- conceder a palavra aos Vereadores;
- 8º- declarar exgotados a hora destinada á materia do expediente e ordem do dia e os prazos facultados e determinados pela Camara aos oradores;
- 9º- manter a ordem nas sessões advertindo os oradores que se desviarem da materia, cometem excesso ou infringirem o Regimento, podendo então retirar a palavra, suspender ou levantar a sessão quando não for atendido e as circunstancias o exigirem;
- 10º- Esclarecer e determinar com precisão o ponto em que deve recair a votação, dividindo as questões complexas e anunciar o resultado da votação;
- 11º- resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- 12º- nomear, por autorização da Camara, comissões especiais, salvo quando for decidido que sejam eleitas;
- 13º- superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Camara, não permitindo expressões e conceitos vedados pelo Regimento;
- 14º- resolver sobre votação por partes;
- 15º- assinar com os Vereadores as Atas das sessões, e com o Secretário os editais e mais expediente do serviço a seu cargo;
- 16º- designar os trabalhos para a ordem do dia da sessão subsequente;
- 17º- rubricar os livros de Atas e os demais livros destinados ao serviço da Camara e sua Secretaria;
- 18º- nomear, promover, remover, suspender e demitir os empregados da Camara, conceder-lhes licença, férias, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, na forma da lei, e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal; ~~18º- nomear, promover, remover, suspender e demitir os empregados da Camara, conceder-lhes licença, férias, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, na forma da lei, e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;~~
- 19º- manter e dirigir a correspondencia oficial sobre os negócios que lhe são aféitos;
- 20º- dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Camara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento, e requisitar da Prefeitura os respectivos pagamentos;
- 21º- dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos, dos do Prefeito e da Camara, de modo a garantir o direito das partes;
- 22º- encaminhar ás Secretarias e órgãos técnicos do Estado, os pedidos de assistencia técnica sob qualquer assunto de interesse público;
- 23º- fazer anualmente o relatorio dos trabalhos da Camara, e dos que estão a seu cargo;
- 24º- publicar as Resoluções, bem como promulgar e publicar as Leis da Camara, quando o Prefeito o não tenha feito, nos casos da lei;
- 25º- regulamentar os serviços da Secretaria da Camara.

Art. 11º- O Presidente, como Vereador, pôde oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas, para discuti-los, deverá afastar-se da Presidencia enquanto se tratar do objeto proposto.

§ 1º- Terá voto, tão somente, nas votações secretas e nos casos de empate;

§ 2º- Quando, no exercício das suas funções estiver com a palavra, não poderá ser interrompido, nem aparteado.

Art. 12º- O Presidente proporá a prorrogação da sessão e convocará outras, quando lhe parecer conveniente.

CAPITULO IV

Do Vice-Presidente

Art. 13º- O Vice-Presidente exercerá todas as atribuições privativas do Presidente na falta ou impedimento deste.

Art. 14º- Se o Presidente não tiver chegado á hora regimental para iniciar a sessão, ou tiver que deixar a Presidencia, o Vice-Presidente, ~~os~~ substituirá, cedendo-lhe, porém, o lugar logo que chegue.

Art. 15º- O Vice-Presidente será substituído pelo Secretario, na falta deste pelo Vice-Secretario, e na falta deste pelo Vereador de mais idade.

CAPITULO V

Do Secretario

Art. 16º- São atribuições do Secretario:-

1º- fazer a chamada, pela lista, dos Vereadores, antes de abrir a sessão e em qualquer ocasião que se faça necessário, tomando nota dos que comparecerem e dos que faltarem com a causa participada ou sem participação;

2º- ler na hora do expediente ou durante a sessão, alem da Ata, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e mais papeis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Camara;

3º- fazer o transunto fiel de tudo o que ocorra na sessão, tomando os necessarios apontamentos para, afinal, serem lançados no livro de atas;

4º- fazer constar das atas a suma dos projetos de leis, indicações, ~~emendas~~, requerimentos, pareceres e demais papeis que se apresentarem, os nomes dos seus autores, dos que houverem falado, bem como dos que, em votação nominal, tiverem respondido "SIM" ou "NÃO";

5º- lavrar as atas das sessões secretas;

6º- fazer, pela ordem, a inscrição dos Vereadores que pedirem a palavra;

7º- tomar nota das vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;

8º- assinar com o Presidente todos os atos da Mesa;

9º- receber, encaminhar e mandar fazer toda a correspondencia oficial da Camara, fiscalizando sua redação, e superintender todo o serviço da Secretaria;

Art. 17º- No caso de impedimento ou ausencia, o Secretario será substituído pelo Vice-Secretario, e, na falta deste, por um Vereador designado pelo Presidente.

CAPITULO VI

Dos Vereadores

Art. 18º- São atribuições dos Vereadores:-

1º- comparecer nos dias designados no Paço da Camara Municipal, á hora determinada para inicio da sessão;

- 2º- desempenhar-se dos encargos para que forem designados, salvo, tendo motivo justo, que será sujeito à consideração da Câmara;
 3º- dar, no mais curto espaço de tempo, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
 4º- propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que julgarem convenientes ao Município e à segurança e bem estar dos seus habitantes, bem como impugnarem as que lhes pareçam prejudiciais ou contrárias ao interesse público;
 5º- comunicar ao Presidente da Câmara sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões.

Art. 19º- O Vereador poderá solicitar licença por tempo determinado, mediante deliberação da Câmara, ~~sendo, nesse caso, substituído pelo suplente, que exercerá suas funções pelo Presidente~~

Art. 20º- As vagas na Câmara verificar-se-ão:-
 a)- por falecimento;
 b)- Pela renúncia expressa;
 c)- pela perda do mandato.

Art. 21º- No caso de vaga ou licença, será convocado o respectivo suplente.

Art. 22º- Quando não houver suplente devidamente habilitado, o Presidente da Câmara dará logo conhecimento do fato ao tribunal competente, para os fins de direito.

Art. 23º- Importa em perda de mandato a falta do Vereador às sessões por sessenta dias consecutivos, sem licença, cabendo à Justiça Eleitoral decretá-la, por iniciativa do Presidente da Câmara ou de qualquer Vereador.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 24º- Haverá quatro Comissões, compostas, cada uma de três Vereadores com as atribuições indicadas pelas suas denominações, que são as seguintes:-

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Higiene e Cultura
- Obras e Serviços Públicos

Art. 25º- Os Vereadores filiados a partidos representados na Câmara, concorrerão à eleição das Comissões Permanentes sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, de acordo com o que constar dos seus respetivos diplomas.

Art. 26º- Far-se-á a votação, para cada Comissão, em uma cédula só, ~~inx~~ impressa, datilografada ou mímografada, contendo apenas a legenda e o nome de qualquer dos Vereadores a ela pertencentes.

Art. 27º- Estarão eleitos em primeiro turno:-

- a)- os Vereadores de cada legenda que tiverem obtido o quociente eleitoral;
- b)- os Vereadores da mesma legenda mais votados nominalmente, até que se complete o respetivo quociente partidário.

Art. 28º Determinar-se-á o quociente eleitoral, dividindo-se o numero de votos válidos apurados, pelos lugares a preencher, desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, equivalendo a um, se superior.
§ único- Contar-se-ão como validos, para o efeito da determinação do quociente eleitoral, os votos em branco.

Art. 29º Determinar-se-á o quociente partidario, dividindo-se pelo quociente eleitoral o numero de votos válidos emitidos em cédulas sob a mesma legenda, desprezada a fração.

Art. 30º Estarão eleitos em segundo turno, até serem preenchidos os lugares que não o foram em primeiro, os Vereadores mais votados e ainda não eleitos de legenda que houverem alcançado o quociente eleitoral, observadas as seguintes regras:-

- a)-dividir-se-á o numero de votos emitidos sob cada legenda pelo numero de lugares por ela já obtidos, mais um, cabendo o lugar a preencher ao partido ou grupo que alcançar maior media computada a fração;
- b)-repetir-se-á essa operação até o preenchimento de todos os lugares.

Art. 31º- Se nenhum partido alcançar quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, em segundo turno, todos os Vereadores mais votados na eleição, até serem preenchidos os lugares.

Art. 32º- Será nula a cedula que contiver mais de um nome, ou não conter a legenda do partido a que pertencer o Vereador votado.

Art. 33º- A cedula que contiver apenas a legenda será computada para a determinação do quociente eleitoral e partidario. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o Vereador mais idoso.

Art. 34º- Terminada a votação, serão assim cedulas retiradas da urna, contadas e lidas pelo Presidente, que, juntamente com o Secretario, procederá á apuração.

Art. 35º- Feita a apuração de cada urna, o Secretario redigirá o boletim com o resultado das eleições, colocando os eleitos na ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 36º- O Presidente procederá á leitura do boletim da apuração e pronunciará os nomes dos Vereadores que devem constituir cada uma das Comissões.

Art. 37º- As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente; funcionarão, tambem, nas prorrogações e nas sessões extraordinarias.

Art. 38º- No caso de vaga, ausencia ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões, ao Presidente da Camara caberá a nomeação do substituto, que deverá ser escolhido, sempre que for possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituído.

Art. 39º- Haverá comissões especiais sempre que a Camara o resolver, podendo ser o Presidente autorizado a nomea-las.

§ único- As comissões especiais compor-se-ão do numero de membros que a Camara determinar e durarão apenas enquanto se tratar da materia que lhes deu motivo.

Art. 40º- Os papeis serão entregues ás Comissões por meio de protocolo e do seu estudo será incumbido aquele de seus membros que for designado pelo Presidente da Comissão.

§ único- O parecer será assinado em primeiro lugar pelo Presidente e a seguir pelo relator e pelo terceiro membro.

Art. 41º- As Comissões elegerão os respetivos Presidents, em sua primeira reunião, e deliberarão sobre os dias e ordem dos seus trabalhos, os quais serão consignados em livro proprio.

Art. 42º- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermedio do Presidente da Camara e independente de votação desta, todas as informações que julgarem necessarias.

CAPITULO VIII

Dos pareceres das Comissões

Art. 43º- Toda materia, que deva ser posta em discussão e votação, deverá, em regra, ser dada para a ordem do dia com parecer da Comissão respetiva.

§ 1º- Poderá ser dispensado o parecer, a juizo da Camara, mas nesse caso a proposição deverá ser dada para a ordem do dia depois de entregar sua copia a cada Vereador nunca menos de 24 horas antes da sessão;

§ 2º- Somente se dispensarão parecer ou copia da proposição, no caso de ser convocada uma sessão extraordinaria para o mesmo dia.

Art. 44º- O parecer da Comissão, a que for remetido o projeto, concluirá propondo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas que julgar necessarias ou um substitutivo.

Art. 45º- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria, devendo aquele que o assinar vencido indicar, em seguida, a restrição que lhe faz ou oferecer voto em separado.

§ unico- Sempre que o parecer concluir por pedido de informações ou audiencia de outra Comissão, não será levado a plenario sem que se satisfaçam estas condições.

Art. 46º- O prazo para a Comissão dar parecer é de dés dias, salvo deliberação da Camara.

§ 1º- Exgotado o prazo, o projeto poderá ser submetido a discussão e votação independentemente de parecer, desde que o requeira qualquer Vereado e assim delibre a Camara;

§ 2º- Poderá a Comissão, por qualquer de seus membros, e mediante aprovação da Camara, pedir prorrogação de prazo, alegando a importância do assunto.

CAPITULO IX

Das Sessões

Art. 47º- As sessões da Camara serão ordinarias ou extraordinarias e só poderão realizar-se com a presença, pelo menos, da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 48º- As sessões ordinarias ~~sextas~~ se realizarão na primeira e na terceira quartas feiras de cada mês, e, quando esses dias forem feriados, no primeiro dia útil imediato. Terão inicio ~~17h e 30 minutos~~ e duração maxima de quatro horas.

Art. 49º- As sessões extraordinarias, que poderão ser diurnas ou noturnas, nos proprios dias da ordinaria, antes ou depois desta, nos domingos e feriados, salvo caso de extrema urgencia, serão convocadas com antecedencia minima de tres dias, e nelas não se poderá tratar de assunto estranho ao que houver determinado a convocação.

§ 1º- As sessões extraordinarias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, ou deliberação da Camara, a requerimento, pelos menos, de cinco Vereadores;

§ 2º - Os Vereadores deverão ser notificados da convocação da sessão extraordinaria.

Art. 50º- As sessões da Camara, que, salvo resolução em contrario, quando ocorra motivo relevante, serão publicas, realizar-se-ão no Edificio destinado ao seu funcionamento.

Art. 51º- Mediante aprovação da Camara, as sessões poderão ser prorrogadas, por tempo determinado, por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, não podendo esta proposta ou requerimento ser discutido, nem sofrer encaminhamento de votação.

CAPITULO X

Das sessões publicas

Art. 52º- À hora de se iniciar a sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão as suas cadeiras no recinto.

Art. 53º- O Presidente mandará fazer a chamada pelo Secretario, afim de verificar se há numero legal. Havendo, declarará aberta a sessão.

Art. 54º- Não havendo numero legal, mas estando presentes, pelo menos, ~~existe~~ um terço dos Vereadores, o Presidente mandará ler o expediente que não depender de voto da Camara, para ter o conveniente destino. Terminada essa leitura, proceder-se-á a nova chamada, que não poderá ser feita senão 30 minutos depois da primeira, embora a leitura do expediente seja feita dentro de menor prazo.

§ unico- Se ainda não se verificar a presença de numero legal, declarará o Presidente que não há sessão por falta de numero, dando por encerrados os trabalhos.

Art. 55º- Embora não haja sessão, será lavrada uma ata dos trabalhos, a qual não dependerá de aprovação, anunciando o Presidente a ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 56º- As sessões serão divididas em duas partes:- expediente e ordem do dia.

Art. 57º- Aberta a sessão, será dado inicio á parte relativa ao expediente, que terá a duração improrrogável de duas horas. No caso do artigo 54, a hora do expediente será contada da primeira chamada.

Art. 58º- Em seguida, o Secretario lerá a ata da sessão anterior, que, não sofrendo impugnação, se considerará aprovada independentemente de votação.

§ 1º- Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para impugná-la e pedir sua retificação, que se fará conforme for deliberado;

§ 2º- Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de umavez e por mais de cinco minutos; ~~X~~

§ 3º- Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

Art. 59º- Logo após, o Secretario procederá á leitura do expediente e dos pareceres, projetos, indicações e requerimentos dos Vereadores.

Art. 60º- Na parte relativa ao expediente, qualquer Vereador poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse publico. O Vereador que tiver escrito o que pretende dizer, limitar-se-á, querendo, a mandar á Mesa o discurso para ser publicado

Art. 61º- Finda a hora do expediente, ou antes se nenhum Vereador houver pedido a palavra, passar-se-á logo á parte relativa á ordem do dia, tratando-se da materia respetiva, que deve estar publicada e, quando possível, distribuida aos Vereadores. O Secretario lerá o que se houver de votar, ou discutir, no caso de não se achar impresso o assunto em ordem do dia.

Art. 62º- A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferencia, urgencia ou adiamento.

§ 1º- A inversao da ordem do dia dar-se-á sem preceder discussão, mas mediante requerimento de um ou mais Vereadores, aprovada pela Camara;

- § 2º- O requerimento da urgencia só será admitido quando assinado, pelo menos, por tres Vereadores; e, submetido á consideração da Camara, será imediatamente votado, sem discussão. Não se dispensará a exigencia de parecer, podendo este ser verbal;
- § 3º- Aprovado o requerimento da urgencia, entrará a materia imediatamente em discussao. A ordem do dia ficará, então, prejudicada até a decisão do objeto para o qual a urgencia foi requerida;
- § 4º- O adiamento só poderá ser proposto por tempo determinado, seja qual for o estado em que se achar a discussão ou votação; não é lícito, porém, interromper, para propor, ao Vereador que estiver falando ou a votação que se estiver realizando. Apresentados dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, será votado de preferencia o que marcar menor prazo.

Art. 63º- Exgotada a ordem do dia, e se ~~nenhum~~ Vereador pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o prazo de quatro horas a que se refere o art. 48, o Presidente levantará a sessão, depois de anunciar a ordem do dia da sessão seguinte. ✕

CAPITULO XI

Das sessões secretas

- Art. 64º- Havendo motivo relevante, a Camara poderá realizar sessões secretas, por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador e aprovação da Camara, sem discussão.
- § 1º- Deliberando que a sessão seja secreta, as portas do salão das sessões serão fechadas, vedando-se a presença no recinto e nas imediações de quaisquer pessoas, mesmo funcionários da Casa;
- § 2º- Começada a sessão secreta, a Camara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, ~~em~~ caso contrário a sessão se tornará publica;
- § 3º- A ata será lavrada e escrita pelo Secretario, e, depois de lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado;
- § 4º- Antes de levantar a sessão, a Camara resolverá por discussão, se a materia decidida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

CAPITULO XII

Dos projetos de leis e resoluções

- Art. 65º- As atribuições legislativas da Camara serão exercidas por meio de leis e resoluções.
- § unico- Consideram-se resoluções as deliberações que versarem sobre:-
 a)- funcionamento e expediente da Camara Municipal;
 b)- recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a que a Camara entender negar provimento;
 c)- requerimentos ou representações de interessados não Vereadores.

Art. 66º- Os projetos deverão reunir as seguintes condições:-
 a)-ser escrito em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como lei;
 b)-conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preambulos nem razões;
 c)-ser assinado por seu autor ou autores.

§ unico- O autor do projeto poderá motiva-lo por escrito e em separado, quando não queira ou não possa fazê-lo verbalmente.

Art. 67º- Lido o projeto pelo Secretario, o Presidente consultará a Camara, sem preceder discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidindo a Camara pela afirmativa, será o projeto imediatamente encaminhado á Comissão a que, por sua natureza, pertencer. Decidindo que não constitue objeto de deliberação, considerar-se-á o projeto ~~negado~~

regeitado.

Art. 68º- No caso de duvida sobre qual das Comissões deva emitir parecer sobre o projeto, a Camara decidirá mediante consulta do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

§ unico- As comissões podem, igualmente, solicitar o parecer de outras.

Art. 69º- Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competencia, serao julgados objetos de deliberação sem dependência de votação e dados a ordem do dia da sessão seguinte, indeppendentemente de parecer.

CAPITULO XIII

Das indicações

Art. 70º- A indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões. Não é permitido dar fórmula de indicação a assuntos que, por este Regimento, são reservados para constituir objeto de requerimentos.

Art. 71º- As indicações serão escritas e assinadas por Vereadores, lidas na hora do expediente e remetidas ás Comissões ou ao Prefeito, segundo a materia de que se tratem.

Art. 72º- Remetida á Comissão, esta emitirá parecer, que será discutido juntamente com a indicação, pela mesma fórmula estabelecida para os demais pareceres.

Art. 73º- A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para converte-lo em projeto de lei ou resolução.

§ 1º- Opinando a Comissão em sentido contrario á indicação, e assim o resolvendo a Camara, fica vedada a apresentação do projeto durante as primeiras doze sessões ordinarias; resolvendo a Camara em contrario ao parecer da Comissão, será licito ao autor da indicação, ou a qualquer Vereador, oferecer o projeto a respeito que terá andamento, nao obstante o parecer em contrario, se for considerado objeto de deliberação;

§ 2º- Concluindo a Comissão por apresentação do projeto, seguirá este os trâmites regimentais fixados para os demais projetos.

CAPITULO XIV

Dos requerimentos

Art. 74º- Os requerimentos só poderão ser feitos por Vereadores presentes á sessão, e serão resolvidos pela Camara, salvo os de alçada do Presidente.

Art. 75º- Serão verbais ou escritos, independentes de apoianto, de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:-

- a)- a palavra ou a sua desistencia;
- b)- a posse de Vereador;
- c)- as ratificações da Ata;
- d)- a inserção de declaração de voto em Ata;
- e)- a observancia de disposição regimental;
- f)- a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g)- a retirada de proposição com parecer contrario;
- h)- a verificação de votação; ~~X~~
- i)- esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- j)- o preenchimento de lugares nas Comissões.

Art. 76º- Serão escritos, poderão ser discutidos e deverão ser feitos por meio de requerimento os pedidos que tiverem por objeto:-

- a) - informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermedio;
- b) - nomeação de Comissões Especiais;
- c) - quaisquer outros assuntos que se não refiram a incidentes sobre vindos no curso das discussões.

§ unico - Os requerimentos de que trata o presente artigo deverão ser feitos e votados na hora do expediente. Se algum Vereador pedir a palavra para discuti-los, considerar-se-ão adiados para serem discutidos e votados na primeira parte da ordem do dia da sessão seguinte, salvo caso de urgencia especial, proposta por qualquer Vereador e votada pela Camara.

Art. 77º - Os requerimentos sobre inserção em jornal oficial, ou nos Anais, de documentos não oficiais, serão escritos; sujeitos a apoioamento de três Vereadores pelo menos; sujeitos à discussão e ao prévio parecer de uma Comissão especial de três membros, nomeada pelo Presidente.

Art. 78º - Os requerimentos de prorrogação da hora do expediente e da sessão serão verbais, independentes de apoioamento e de discussão, e votados pelo processo simbólico, não admitindo encaminhamento de votação.

Art. 79º - Os demais requerimentos, salvo aqueles para os quais o presente Regimento estabelece condições especiais, serão verbais ou escritos, independentes de apoioamento e discussão.

Art. 80º - Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, solicitando concessões ou privilégios para alguma obra municipal, as representações e quaisquer assuntos que devam ser resolvidos pela Camara serão primeiramente encaminhados pelo Presidente às Comissões ou ao Prefeito, conforme os casos.

§ unico - Quando estes requerimentos, petições ou representações se referirem a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Camara, não estiverem em termos ou dependerem de cumprimento de exigências legais, o Presidente os indeferirá desde logo e os mandará arquivar, ou determinará as medidas preliminares que couberem. X

CAPITULO XV

Das discussões

Art. 81º - Nenhum projeto de lei ou de resolução será adotado sem passar por duas discussões.

Art. 82º - Terão apenas uma discussão as resoluções sobre atos e serviços da Camara e sobre recursos de atos do Presidente ou do Prefeito, a que a Camara deliberar negar provimento, bem como sobre requerimentos ou representações que indeferir ou mandar arquivar.

Art. 83º - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de per si, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretario, serão postas em discussão com o artigo a que se referem.

Art. 84º - O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado à Comissão a que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, conforme ao vencido, afim de entrar em ~~discussão~~ segunda discussão, depois de novamente impresso.

Art. 85º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo, sendo permitido oferecer emendas.

Art. 86º - Só no correr da primeira discussão dos projetos serão admitidos substitutivos, e, conforme a importância da matéria destes, será a discussão adiada, se assim requerer algum Vereador e a Camara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem

na ordem do dia com o projeto primitivo.

§ 1º- Não serão admitidos substitutivos parciais;

§ 2º- Cada Vereador não pode assinar mais de um substitutivo a cada projeto.

Art. 87º- As emendas deverão referir-se diretamente à matéria do projeto. Do contrário serão destacadas para constituirem projeto em separado, sujeito às regras comuns.

§ único- As emendas poderão ser apresentadas outras, que serão consideradas sub-emendas.

Art. 88º- Adotado o projeto, será remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Redação, para o reduzir à devida forma.

§ único- A redação, salvo caso de urgência, reconhecida pela Câmara, será dada ao conhecimento dos Vereadores 48 horas, pelo menos, antes da sessão, para ser discutida, se o requerer algum Vereador e a Câmara aprovar. Se nada for requerido, considerar-se-á aprovada a redação.

Art. 89º- Uma vez concedida pela Câmara, a discussão versará sobre estar ou não a redação conforme ao vencido, mas se o vencido envolver incoerência ou contradição, poderá-se-á voltar à discussão da matéria para desfazer o engano ou erro.

Art. 90º- Na primeira discussão, a Câmara pode deliberar a requerimento de algum Vereador, que a matéria seja discutida em globo.

Art. 91º- Nenhum Vereador poderá falar mais de uma hora na segunda discussão; mais de dez minutos, sobre cada artigo, na primeira discussão; mais de vinte minutos na redação final; mais de quinze minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 92º- Na discussão de qualquer matéria poderá o Vereador exgotar, logo, o tempo que, no artigo antecedente, lhe é concedido, ou reservar parte dele para, de uma só vez, triplicar.

§ 1º- Não se incluem nesta disposição os autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhes sejam pedidas, não podendo, porém, falar mais de vinte minutos, cada vez, e terão preferência sobre os outros Vereadores;

§ 2º- Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição.

Art. 93º- O Vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão, não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez de falar, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar da lista organizada.

Art. 94º- Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-se-á discussão previa sobre a preferência do que deve servir de base à discussão. A consulta sobre a preferência pode ser feita por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 95º- Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado sobre o projeto, pelo menos, três Vereadores a favor e três contra. A proposta partirá do Vereador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado pela Câmara.

CAPÍTULO XVI

Das votações

Art. 96º- As deliberações da Câmara serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos, em que se exige aprovação por dois terços destes:-

- a)- autorização para emprestimos;
- b)- concessão de serviços publicos;
- c)- venda, hipoteca ou permuta de bens imoveis;
- d)- reafirmação de disposição votada pelo Prefeito.

§ unico- O Presidente só terá voto nas votações secretas e nos casos de empate.

Art. 97º- As eleições serão feitas por escrutínio secreto, tomado-se por voto indevassável, não só as deliberações sobre contas do Prefeito, como as novas deliberações por ele pedidas, na forma da Lei Organica dos Municipios.

Art. 98º- Os Vereadores presentes á sessão não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particular, de pessoas de que sejam procuradores ou representantes, ou de parentes seus, consanguineos ou afins, até o terceiro grau civil.

Art. 99º- Quando o projeto tiver mais de um artigo, votar-se-á sobre cada um na primeira discussão ainda que essa discussão tenha sido feita em ~~globo~~ globo.

§ 1º- Se o projeto for extenso, poderá, a requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente, ser votado por capítulos ou por sessões; e, caso não contenha essas divisões, por grupo de artigos, cujo numero será declarado;

§ 2º- A votação, tanto das emendas como dos artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto;

§ 3º- As emendas supressivas serão votadas antes do artigo e que se referirem.

Art. 100º- Na segunda discussão a votação será em globo, menos quanto as emendas nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade as supressivas.

Art. 101º- Quando se tratar de despesas, as emendas restritivas terão preferencia.

Art. 102º- Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa á de sua apresentação. Aprovado um substitutivo, ficarão prejudicados os outros.

Art. 103º- É admissivel o requerimento de preferencia para a votação de emenda ou substitutivo.

§ unico- As emendas ou substitutivos oriundos das Comissões terão sempre preferencia.

Art. 104º- É igualmente admissivel o requerimento de destaque.

Art. 105º- Três são os processos de votação pelos quais deliberará a Camara:-

- a)- o simbólico;
- b)- o nominal;
- c)- o de escrutínio secreto.

Art. 106º- O processo simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que votem a favor da materia em deliberação.

§ unico- Ao anunciar a votação de qualquer materia, o Presidente convocará os Vereadores que votem a favor a se conservarem sentados e proclamará o resultado.

Art. 107º- Far-se-á a votação nominal pela lista dos Vereadores que serão chamados pelo Secretario e responderão SIM ou NÃO, conforme forem favoraveis ou contrarios ao que se estiver votando.

§ 1º- O Secretario fará a chamada, tomará nota dos Vereadores que votarem em um ou outro sentido, e irá proclamando em voz alta o resultado da votação;

§ 2º- O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 3º- Depois que o Presidente proclamar o resultado final, nenhum Vereador poderá votar.

Art. 108º- Para se praticar a votação nominal, será mistér que algum Vereador requeira e a Câmara a admita.

§ 1º- Os requerimentos verbais não admitirão votação nominal.

§ 2º- Se a requerimento de um Vereador, a Câmara deliberar previamente realizar todas as votações da determinada proposição pelo processo simbólico, não serão admitidos requerimentos de votação nominal para essa matéria.

Art. 109º- Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto, por meio de cédulas escritas, recolhidas em urnas, que ficarão junto à Mesa, usando-se gabinete indevassável.

Art. 110º- Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato, pedirá a sua verificação, que poderá ser feita nominalmente, a juízo do Presidente.

§ 1º- Verificado o resultado, o Presidente o proclamará.

§ 2º- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

CAPITULO XVII

Do orçamento; sua discussão e votação

Art. 111º- O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de Setembro de cada ano, o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, acompanhado de tabela discriminativa da receita e despesa.

§ único- Se, até essa data, o Prefeito não o tiver enciado, a Câmara independentemente dele, passará à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente.

Art. 112º- O orçamento será organizado de forma que a despesa não exceda a receita regularmente calculada.

§ único- A despesa será fixada discriminadamente por verbas especificadas, e a receita, calculada com a indicação clara e minuciosa de suas fontes.

Art. 113º- A lei de orçamento não conterá dispositivos estranhos ao cálculo da receita e fixação da despesa, salvo:-

1º)- autorização para abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação de receita, até o limite das verbas respetivas;

2º)- aplicação do saldo, ou providências indispensáveis ao equilíbrio orçamentário.

Art. 114º- É proibido à Câmara conceder créditos ilimitados.

Art. 115º- Considera-se prorrogado o orçamento vigente, se, até 2 de Dezembro de cada ano, não houver a Câmara remetido ao Prefeito, para publicação, o do ano seguinte.

Art. 116º- Estando o projeto de orçamento em ordem do dia, a parte do "Expediente" será apenas de meia hora e improrrogável. A "Ordem do Dia" será exclusivamente destinada ao orçamento.

Art. 117º- O Presidente da Câmara,收到 o projeto, mandará publicá-lo e distribuí-lo em fascículos aos vereadores para o competente estudo, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamento, para apresentar o seu parecer dentro do prazo ~~XXXXXX~~.. dias.

Art. 118º- Recebido o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, será publicado e dado para a ordem do dia com o projeto, independente de leitura no expediente das sessões.

Art. 119º- Na primeira discussão do projeto de orçamento com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas, das quais terá vista a referida Comissão e sobre elas deverá dar o seu parecer dentro de 3 dias, publicando-se o parecer e as emendas.

Art. 120º- Na segunda discussão do projeto, englobado com as emendas e pareceres a elas referentes, ficará a mesma encerrada e proceder-se-á à votação, primeiramente do projeto, salvo as emendas, e, em seguida, à votação destas, cada uma de per si.

§ único- Se não for oferecidas emendas, poderá o projeto ser votado definitivamente logo na primeira discussão.

Art. 121º- A Câmara funcionará em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído dentro do termo legal.

Art. 122º- Tanto em primeira como em segunda discussão, as sessões poderão ser adiadas ou prorrogadas além da hora regimental, se assim for requerido por algum Vereador e aceito pela Câmara, em simples votação, sem discussão ou parecer de qualquer Comissão.

Art. 123º- Nenhuma emenda será admitida ao projeto de orçamento quando sua matéria for daquelas que, por sua natureza, devam ser objeto de lei especial.

CAPITULO XVIII

Da Policia interna da Câmara

Art. 124º- A Mesa exercerá as funções de polícia.

Art. 125º- Todos falarão de pé, exceto o Presidente e o Vereador que, por enfermidade, obtiver permissão para falar sentado.

Art. 126º- O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara em geral, e só poderá falar voltado para a Mesa.

Art. 127º- Nenhum Vereador poderá falar usar da palavra sem que está

lhe seja concedida, e só poderá falar:-

- 1º)- para discutir matéria em debate;
- 2º)- para justificar projetos e indicações;
- 3º)- para fazer requerimentos;
- 4º)- para tratar de qualquer assunto de interesse público;
- 5º)- pela ordem;
- 6º)- para encaminhar a votação;
- 7º)- para explanação pessoal;

§ 1º- O Vereador poderá falar pela ordem:-

- a)- por ocasião da leitura do expediente e no princípio de qualquer discussão para propor o melhor método de direção dos trabalhos;
- b)- para reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental.

§ 2º- para encaminhar a votação, o Vereador só poderá falar com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta a votos.

§ 3º- Nos casos dos parágrafos 1º e 2º, nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos.

§ 4º- O Vereador poderá falar em explanação pessoal, um vez durante vinte minutos, depois de esgotadas a ordem do dia e dentro do tempo destinado à sessão.

Art. 128º- Se qualquer Vereador pretender falar sem estar com a palavra, e assim prosseguir contra disposição do Regimento, depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 1º- Se, apesar dessa advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminado.

§ 2º Se o Vereador insistir em perturbar a ordem, ou tumultuar o processo regimental, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto durante a sessão.

Art. 129º O Presidente poderá suspender ou levantar a sessão, sempre que julgar conveniente a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 130º O Vereador não poderá:-

- a)- desviar-se da questão em debate;
- b)- falar sobre matéria fencida;
- c)- usar de linguagem imprópria;
- d)- ultrapassar o prazo que lhe compete;
- e)- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 131º A declaração de voto só poderá ser feita por escrito, e deverá ser enviada à Mesa. Pode ser feita na mesma sessão em que a votação se der, ou na subsequente.

Art. 132º Inscrevendo-se mais de um Vereador para a hora do expediente, terão preferência á tribuna os membros da Mesa, para atender á questão de ordem ou de economia interna da Câmara, e os Vereadores que não ~~tinham~~ a ocuparam na sessão anterior, sendo dada a palavra aos demais pela ordem de inscrição.

Art. 133º Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:-

- a)- em primeiro lugar, ao autor;
- b)- em segundo, ao relator;
- c)- em terceiro, ao autor de voto em separado;
- d)- em quarto, ao autor de emendas.

§ 1º Sempre que mais de dois Vereadores se inscreverem para qualquer discussão, deverão declarar, quando possível, previamente, si são pró ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um orador a favor suceda ~~num~~ outro contra.

§ 2º No livro próprio, os oradores inscrever-se-ão para discussão da matéria, assim que for anunciada a sua inclusão em ordem do dia.

Art. 134º Compete á Mesa censurar os debates a serem publicados, para eliminação de todas as expressões anti-regimentais.

Art. 135º A interrupção de um orador por meio de aparte só será permitida, quando este for breve e cortês.

§ 1º Para apartear um colega, deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.

§ 2º Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso.

§ 3º Por ocasião de encaminhamento de votação não serão admitidos apartes.

Art. 136º Nenhuma conversação é permitível, no recinto, em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 137º O policiamento do edifício da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sob a direção de seu Presidente.

§ único Este policiamento poderá ser feito por Força Policial, Guarda Civil e agentes de polícia comum, requisitados das autoridades estaduais pela Mesa, e postos á sua inteira disposição.

Art. 138º Será permitida a quaisquer pessoas, decentemente trajadas, desde que estejam desarmadas e guardem o maior silêncio, assistir às sessões do lugar que lhes for reservado, sem dar o menor sinal de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele.

§ 1º No recinto e nos lugares destinados á Mesa, durante as sessões, além dos Vereadores e dos funcionários da Secretaria, em serviço, só serão admitidas outras pessoas, com expressa autorização da Mesa.

§ 2º- Os espectadores que, de qualquer modo, perturbarem a sessão, serão obrigados a sair imediatamente do edifício, sem prejuízo de outra penalidade.

§ 3º- O Presidente poderá fazer evacuar o reservado aos espectadores quando tal medida se tornar necessária.

Art. 139º- Se no edifício da Câmara se cometer algum delito, a Mesa fará prender em flagrante o culpado, e o enviará à autoridade competente, para formar a culpa, dirigindo-lhe, com a maior brevidade, a participação da ocorrência, depois de verificar o fato e as suas circunstâncias.

Art. 140º- Se algum Vereador, dentro do edifício da Câmara, cometer excesso que deva ter repressão, a Mesa conecerá do fato, expondo-o à Casa, que deliberará a respeito em sessão secreta.

CAPITULO XIX

Da promulgação e publicação das leis ou resoluções

Art. 141º- Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito, que o sancionará e promulgará.

Art. 142º- Serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo anterior, a respetiva cópia autenticada pela Mesa.

Art. 143º- O Presidente da Câmara promulgará e fará publicar as leis, desde que não o faça o Prefeito, nos casos da lei, usando desta fórmula: - "A Câmara Municipal de Leme decreta e promulga a seguinte lei."

Art. 144º- O Presidente fará a publicação das resoluções.

CAPITULO XX

Da correspondencia oficial

Art. 145º- As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União, serão assinadas pela Mesa e os papéis do seu expediente pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito por meio de ofício.

Art. 146º- As ordens do Presidente aos funcionários subordinados à Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

Art. 147º- Nenhuma representação ou ofício, que tenha de ser assinado pela Câmara, será expedido sem que tenha sido redigido pela Mesa, ou alguma comissão que o apresentará sem fórmula de parecer para ser discutido e votado em sessão, independentemente de inclusão na ordem do dia.

Art. 148º- Não é permitido a Vereador algum declarar-se vencido na correspondência da Câmara, nem fazer qualquer outra declaração, antes ou em seguida à sua assinatura, devendo reservar para a ata a consignação do seu voto.

CAPITULO XXI

Dos recursos

Art. 149º- Dos recursos interpostos contra leis, resoluções e demais atos municipais, para a Assemblea Legislativa do Estado, serão extraídas e arquivadas cópias do respetivo termo, e, a juízo do Presidente da Câmara, dos documentos oferecidos pelos recorrentes.

Art. 150º- Os recursos de atos do Presidente serão interpostos por simples petição a ele dirigida e encaminhados ás comissões a que competir o seu conhecimento.

Art. 151º- O recurso para a Camara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de imposto, de contribuição e taxas, obedecerá ao seguinte processo:-

§ 1º- O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, pelos quais tiver sido coletado, e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro dos dês dias seguintes á sua comunicação ao interessado.

§ 2º- O recurso será interposto pelo contribuinte em petição ao Prefeito e não terá efeito suspensivo.

§ 3º- Recebido o recurso, o Prefeito mandará tomá-lo por termo, enviando-o á Camara, devidamente informado, dentro de 5 dias.

§ 4º- Chegado á Camara o recurso, o Presidente o fará distribuir ás Comissões de Justiça e Finanças. Estas marcarão ao interessado a diligência de dês dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos.

§ 5º- Findo esse prazo, as Comissões, examinando as razões do recorrente e as informações do Prefeito, darão seu parecer, o qual seguirá daí em diante os ~~XXXXXX~~ trâmites regimentais comuns.

§ 6º- Se o Prefeito recusar-se a tomar por termo o recurso interposto dentro do prazo legal, o interessado interporá seu recurso perante o Presidente da Camara, o qual o mandará tomar por termo e seguir os termos estabelecidos na lei, desdeque o contribuinte prove, juntando o aviso de lançamento, que está dentro do prazo ou que o perdeu por culpa da Prefeitura.

§ 7º- Se o Prefeito demorar em seu poder o recurso, além do prazo marcado no paragrafo 3º, o recorrente poderá tambem interpor novo recurso diretamente perante a presidencia da Camara, a qual, antes de o mandar tomar por termo, requisitará do Prefeito informações sobre a demora, e verificada a responsabilidade deste pelo atraso, mandará tomar por termo o recurso e prosseguir.

§ 8º- Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPITULO XXII

~~REGRAS~~

Disposições Gerais

Art. 152º- As deliberações do Presidente, ou da Camara, interpretando o Regimento, ou a respeito de casos não previstos nele, serão anotadas para constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 153º- Os projetos, indicações, requerimentos, uma vez rejeitados, somente poderão ser reproduzidos após doze sessões ordinarias a em que se dér a rejeição.

Art. 154º- Extraviado qualquer processo, será restaurado a requerimento de qualquer Vereador ou por decisão do Presidente.

Art. 155º- Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita e discutida em dois dias de sessão.

Art. 156º- O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

- 0 - 0 - 0 -